09-10 BUTIÁ 1963

Única

| 1.ª Votação | Resultado |
|---|---|
| 01 / 01 / 2001 | Aprov-unan. |
| 2.ª Votação ___/___/___ | |
| 3.ª Votação ___/___/___ | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1700, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

esso N.º 002/2001 Data: 01 / 01 / 2001

vente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVI-

DORES MUNICIPAIS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 002

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1700, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELCH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1700, do Executivo.

Sala das Sessões, 1º de Janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1º de janeiro de 2001.

Verª Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**Butiá, 01 de janeiro de 2001.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa egislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da contratação de dois rvidores para exercerem a função de motorista no transporte de estudantes que ɔram na Zona Rural e estudam em escolas localizadas na sede do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o nosso ɔpósito visa, dentre outros fatores, também reduzir consideravelmente os gastos com serviço de transporte dos estudantes que residem na zona rural, pois sabendo-se que Distrito de Francisquinho, local mais distante onde recolhemos alunos, dista 56 km sede do Município e que são realizadas duas viagens de ida e volta, por dia, o que responde a 224 km viajados diariamente, e o outro itinerário, até o Cerro do dondo, perfaz um percurso de aproximadamente 160 km. Se tivermos os motoristas também residam nas respectivas localidades, essas viagens reduzir-se-ão em 50% qüenta por cento) do percurso e consequentemente, dos gastos. Gastos estes venientes de combustível, pneus, manutenção dos veículos em geral, além das as-extras, pois atualmente os motoristas que realizam esse serviço precisam ocar-se, diariamente, às 04:30 horas da manhã e o retorno da última viagem se dá volta das 16:00 horas.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores eadores, rogamos pela apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em ão Extraordinária, a fim de que possamos, de imediato, sanar mais essa dificuldade rdem funcional e financeira de nosso município.

Atenciosamente,

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº. 1700

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de uas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a eguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, até o nal do ano letivo de 2001, dois motoristas, com remuneração correspondente à paga aos motoristas o Quadro da Prefeitura, para o transporte de estudantes que moram na Zona Rural e estudam em scolas localizadas na Sede do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação dos motoristas será feita a partir do ício do ano letivo de 2001.

**ARTIGO 2º** - Para as contratações autorizadas na presente Lei, será utilizada seguinte Dotação Orçamentária:

2.059 - FUNDEF / Transporte Escolar para Estudantes do 1º Grau
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos , Salários e Subsídios

2.074 - MDE 25% / Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos , Salários e Subsídios

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em** 01/01/2001

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**
**Prefeito Municipal**

**GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Z FERNANDO DA COSTA FERNANDES**
**Secretário Municipal de Administração**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

# A U T Ó G R A F O Nº 002

PROJETO DE LEI Nº 1700.
De: 1º de janeiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1700, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 1º de janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner